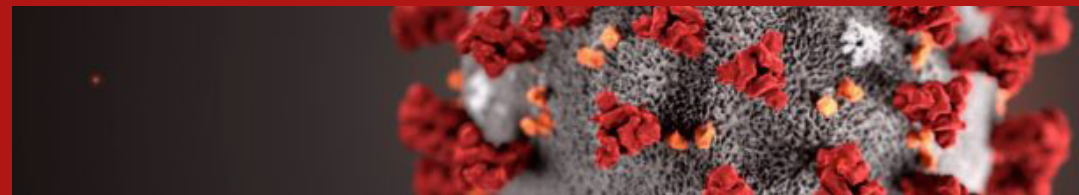


Flash News

30.09.2020

Último dia para pedir retroativos do pedido de apoio extraordinário aos membros de órgãos estatutários



Último dia para pedir retroativos do pedido de apoio extraordinário aos membros de órgãos estatutários

Termina hoje, dia 30/09/2020, o prazo para submeter o pedido para o apoio extraordinário à redução da atividade económica relativo a períodos anteriores, ou seja, para pedir retroativamente o apoio referente aos meses de Março a Agosto para os membros de órgãos estatutários desde que apresentem uma quebra de faturação de pelo menos 40% nos períodos em questão.

Esta possibilidade surge pelo facto de inicialmente não ser possível pedir este apoio aos gerentes de empresa com volume de faturação superior a 80.000€. Em Julho foi retirado este limite, permitindo pedir retroativamente os apoios.

Todavia, o apoio só pode ser realizado relativamente aos meses em que a empresa, pese embora sofresse uma quebra de faturação de pelo menos 40%, não tenha recorrido ao apoio do Layoff.

Esta limitação tem a sua razão de ser no facto do membro de órgãos estatutário ter beneficiado da isenção das contribuições de segurança social no período em que a empresa esteve em Layoff

Este apoio destina-se aos gerentes e sócios gerentes das micro e pequenas empresas, que tenham ou não participação no capital da empresa, aos empresários em nome individual, bem como aos membros dos órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes às daqueles, que estejam, nessa qualidade, exclusivamente no regime dos membros de órgãos estatutários, ainda que em mais do que uma entidade, e não sejam pensionistas.

Os trabalhadores que tenham enquadramento exclusivo no regime de MOE, ainda que em mais do que uma entidade empregadora, desde que não sejam pensionistas podem pedir retroativamente (de 23 a 30 de setembro) os apoios referente aos meses de março a agosto.

Último dia para pedir retroativos do pedido de apoio extraordinário aos membros de órgãos estatutários

A que tem direito:

Tem direito a um apoio financeiro correspondente a:

- Ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS;
- A dois terços do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS.

Com limite máximo igual ao valor do triplo da RMMG (1.905€) e com o limite mínimo correspondente a 50% do valor do IAS (219,41€). O apoio é calculado tendo como referencial a remuneração base declarada em março de 2020, referente ao mês de fevereiro de 2020. Caso não exista remuneração base declarada no referido mês o valor é usado o indexante dos apoios sociais.

Tem direito, também, ao diferimento do pagamento de contribuições devidas nos meses em que esteja a ser pago o apoio financeiro extraordinário.

O diferimento é aplicável à entidade empregadora nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, na sua redação atual, ou seja, deve a Entidade Empregadora:

- Proceder ao pagamento no mês em que são devidas da totalidade das quotizações e 1/3 das contribuições;
- Efetuar o restante pagamento em plano prestacional, com início em julho.

Último dia para pedir retroativos do pedido de apoio extraordinário aos membros de órgãos estatutários

Qual a duração do apoio:

Tem a duração de 1 mês, prorrogável até 6 meses, seguidos ou interpolados, terminando em dezembro de 2020; É pago no mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

O apoio financeiro deverá ser requerido nas seguintes datas:

- relativo ao mês de maio – de 30 de maio a 9 de junho;
- relativo ao mês de junho – de 20 a 30 de junho.
- relativo ao mês de julho – de 20 a 31 de julho.
- relativo ao mês de agosto – de 20 agosto a 8 de setembro
- relativo ao mês de setembro – 1 a 10 de outubro
- relativo ao mês de novembro – de 1 a 10 de dezembro;
- relativo ao mês de dezembro – a definir.

O apoio financeiro para períodos retroativos pode ser requerido entre o dia 23 e 30 de setembro.

Só deve ser requerido o apoio para os períodos relativamente aos quais não tenha sido efetuado pedido. A Segurança Social vai reanalisar todos os pedidos oportunamente efetuados, de acordo com as novas regras.

Último dia para pedir retroativos do pedido de apoio extraordinário aos membros de órgãos estatutários

O que fazer:

1. Deve proceder ao preenchimento do formulário on-line disponível na Segurança Social Direta. Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta deverá pedir a senha na hora. [Aceda aqui.](#)
2. Deve registar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta, para que a Segurança Social possa proceder ao pagamento do apoio, que será efetuado obrigatoriamente por transferência bancária. Se ainda não tem o seu IBAN registado deverá registá-lo através da Segurança Social Direta, no menu Perfil, opção alterar a conta bancária.



Advogada Associada

sandra.tavares@dlas.pt

D I N I S
L U C A S
&
A L M E I D A
S A N T O S

SOCIEDADE DE ADVOGADOS SP, RL
BOUTIQUE LAW FIRM